



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54.077/2018

Aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** neste ato representado pela Ilma. Sr^a Iris Palma de Magalhães, Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA/ÓRGÃO GERENCIADOR), brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 94032 OAB/RJ, CPF nº 751.874.697-20, residente nesta cidade, através de delegação de competência conforme a portaria nº 115 de 20 de abril de 2017, e de outro lado a empresa **AMANBELLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI-ME**, firma estabelecida na Rua Cuba, nº 75, Vila Americana, Volta Redonda/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 22.368.078/0001-04, neste ato representada pela Sr^a Andréia Valéria Baylão, empresária, divorciada, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 07633867-2 DETRAN/RJ e CPF nº 849.721.907-44, residente na Cidade de Volta Redonda/RJ, **RESOLVEM** registrar os preços para eventual fornecimento futuro do objeto abaixo listado, cujo detalhamento se encontra no Edital do Pregão Eletrônico nº 58/2018 e em seus anexos, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 092/2009, Decreto Federal nº 7892/13 e demais legislações aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços relativos ao **REGISTRO DE PREÇOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS (AZEITE, DOCE DE LEITE, ERVILHA, GELATINA, GOIABADA, ETC), PARA ATENDER AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO**, conforme o Edital e seus anexos.

Item	Descrição Resumida (demais especificações conforme Anexo I do Edital)	Unid.	Qtd.	Preço Unitário - R\$	Preço Total - R\$	Tratamento ME/EPP (Art. 48 da LC 123/06)
2	Doce de Leite Cremoso (400 GR.)	UN.	7.455	4,39	32.727,45	Cota reservada
3	Doce de Leite Cremoso (400 GR.)	UN.	22.365	4,39	98.182,35	Cota principal
TOTAL GERAL					130.909,80	

1.2. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o Edital e seus anexos e a Proposta Definitiva apresentada pela empresa no Pregão.

1.3. Os quantitativos, bem como as condições de fornecimento obedecerão às regras constantes do referido Edital e seus anexos;

1.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ASSINATURA DA ATA

2.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

2.1.1. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.2. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze meses), conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

I - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

III - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

V - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

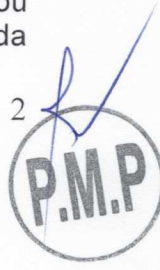
4.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento de contrato (ou retirada de instrumento equivalente), observadas as cláusulas e condições no Edital e da proposta vencedora.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

5.2. O Fornecedor Beneficiário será notificado, por escrito, para assinatura do termo de Contrato (ou retirada de instrumento equivalente), conforme a necessidade da Administração e desde que haja prévia disponibilidade de recursos orçamentários. Farão parte integrante do Contrato as condições estabelecidas no Edital, a proposta da empresa vencedora e a presente ata.

5.3. A assinatura do Contrato pela adjudicatária dar-se-á no **prazo de até 03 (três) dias úteis**, a contar da data de sua convocação;

5.4. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições de habilitação, à plena regularidade fiscal da empresa vencedora, sendo aplicáveis as penalidades definidas no Edital, em caso de descumprimento.

5.5. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato (ou retirar o instrumento equivalente) no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente;

CLÁUSULA SEXTA – DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

6.1. O órgão gerenciador será a Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA).

6.2. O Órgão participante será: Secretaria de Educação.

6.3. A fiscalização desta contratação ficará a cargo de servidor designado pelo Órgão Participante, nos termos do art. 67 da Lei 8666/93.


CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

7.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet da Prefeitura de Petrópolis.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data, independente de testemunhas por se tratar de documento público.




IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora do DELCA – Del. Comp. Port. 115/17
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
Órgão Gerenciador


ANDRÉIA VALÉRIA BAYLÃO
Sócia Administradora – CI 07633867-2 DETRAN/RJ
AMANBELLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME.
Beneficiária



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Anexo I à Ata de Registro de Preços nº 24/19

Condições Gerais de Fornecimento

1. O objeto do presente é o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS (AZEITE, DOCE DE LEITE, ERVILHA, GELATINA, GOIABADA, ETC), PARA ATENDER AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO**, conforme especificado no Edital, na proposta vencedora e na Ata de Registro de Preços, que fazem parte integrante do presente termo;

2. O presente termo vigorará pelo mesmo período da Ata de Registro de Preços;

2.1. Os futuros contratos oriundos da Ata de Registro de Preços, caso existam, poderão ser de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3. A quantidade registrada em ata é meramente estimativa, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à Contratada quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante o período de vigência da ata.

4. Das Especificações do Objeto:

São as constantes da Ata de Registro de Preços, que faz parte integrante do presente documento.

5. São obrigações da futura contratada:

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

5.1.7 - informar à Contratante a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste;

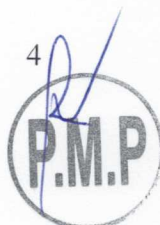
5.1.8 - cumprir as obrigações definidas em lei, na ata de registro de preços e no Termo de Referência;

6. Obrigações da futura contratante:

6.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

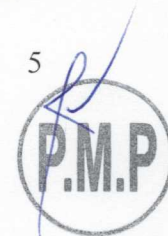
6.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 6.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.7 - Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- 6.8 - Indicar os servidores ou empregados responsáveis pelos procedimentos necessários à realização de planejamento para a licitação e, posteriormente, gerenciamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 6.9 - Realizar todos os procedimentos decorrentes, tais como a assinatura e publicação do extrato da ata de registro de preços no Diário Oficial do Município e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
- 6.10 - Gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação dos fornecedores sempre que solicitado, respeitando a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- 6.11 - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os termos aditivos à ata de registro de preços para refletir os novos preços, divulgando aos órgãos participantes;
- 6.12 - aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.
- 6.13 - Fiscalizar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.14 - O Contratante reserva-se o direito de não receber o material em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar produtos da Ata de Registro de Preços e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.
- 6.15 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 6.16 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 6.17 - A manifestação do órgão gerenciador fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública. A citada informação deverá ser declarada do documento de solicitação de Adesão do Órgão Não Participante;
- 6.18. - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 6.19 - As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 6.20 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.21 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.22 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7. Do Pagamento

7.1. Os pagamentos serão efetuados em de até 30 (trinta) dias contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais.

7.2. Sempre que ocorrer atraso nos pagamentos, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) ao mês, pro-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), e sujeita ainda a uma penalização de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade;

7.3. O pagamento somente será efetuado mediante comprovação do adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do art. 2º da Lei 9.012/95;

7.4. Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irrevogável, independente de alteração nas condições econômicas.

8. A futura Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

8.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3 fraudar na execução do contrato;

8.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5 cometer fraude fiscal;

8.1.6 não mantiver a proposta.

8.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2 multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

8.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. Poderá aplicar, cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, na forma do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto a Administração Pública, nos termos do art. 87, inc. IV da mesma Lei;

8.7. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a futura contratada de responder, perante o futuro contratante, por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, por culpa ou dolo na execução dos serviços, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro.

9. Condições do recebimento do objeto da licitação

9.1 A entrega será de acordo com as necessidades da Gerência de Alimentação Escolar, contados do recebimento do pedido e da respectiva nota de empenho. Os itens serão entregues no endereço Rua Quissamã, nº 1931 – Quissamã – Petrópolis/RJ.

9.2 Os responsáveis pelo recebimento do gênero farão a conferência do produto devolvendo aqueles que não estiverem de acordo com o solicitado. Em caso de repetida insatisfação será acionado o setor jurídico para as devidas providências.

9.3 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4 Os itens serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.7 As empresas deverão fazer as entregas somente por pessoal do seu quadro de funcionários ou contratados para essa finalidade, devidamente uniformizados e identificados através de crachás fornecidos pela empresa.

9.8 As marcas dos produtos apresentados pelos participantes não poderão ser substituídas no decorrer do contrato sem a solicitação prévia da contratante e autorização desta Prefeitura, mesmo que sejam equivalentes.

9.9 Nas notas fiscais deverão constar, junto da descrição do produto, a marca do mesmo.

9.10 O prazo de entrega é de 15 (quinze) dias após o pedido da Gerência Escolar, em até 10 etapas, após a Ordem de Fornecimento de acordo com as guias de solicitação feitas pela Assessoria Adjunta de Alimentação Escolar.

10. Disposições Gerais:

10.1 Os futuros contratos poderão ser rescindidos administrativamente nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93;

10.2 A futura contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

10.3 Integram o presente, a proposta vencedora, instrumento convocatório e a Ata de Registro de Preços;

10.4 A futura contratada se compromete a manter, durante a integral execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.5 Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;

10.7. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta dos Programas de Trabalho n°s: 16.02.12.361.2015 2048. – fontes 000 ou 005; 16.02.12.365.2015.2047. - fontes 000 ou 005 e 16.02.12.368.2015.2054. – fontes 000 ou 005 - PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, da Secretaria de Educação.


10.8 Ficará a cargo do Município, providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.9 Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Petrópolis, 22 de maio de 2019.




IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora do DELCA – Del. Comp. Port. 115/17
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
Órgão Gerenciador


ANDREIA VALÉRIA BAYLÃO
Sócio Administradora – CI 07633867-2 DETRAN/RJ
AMANBELLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME.
Beneficiária

DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Educação. Beneficiário da Ata: C. TEIXEIRA 110 COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 03.279.529/0001-84, Valor Estimado: R\$ 70.884,00. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição Resumida*	Unid.	Qtd.	Un/R\$	Total/R\$
1	Azeite de Oliva Virgem (500 ml)	UN	5.370	13,20	70.884,00

Observações: Item 01 – Cota Exclusiva, Art. 48 da LC 123/06.

Aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dezenove.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES

Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 210/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2019

Processo: 54.077/2018 – Pregão Eletrônico nº 58/2018. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS (AZEITE, DOCE DE LEITE, ERVLHA, GELATINA, GOIABADA, ETC), PARA ATENDER AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Educação. Beneficiário da Ata: BARRA DO TURVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI EPP, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 29.038.893/0001-46, Valor Estimado: R\$ 131.324,50. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição Resumida*	Unid.	Qtd.	Un/R\$	Total/R\$
4	Ervilha em Conserva 200 GR	UN	27.490	1,30	35.737,00
5	Ervilha Seca Partida	KG	7.330	5,50	40.315,00
7	Goiabada de Corte	KG	7.270	3,74	27.189,80
8	Milho Verde em Conserva 200 GR	UN	17.100	1,43	24.453,00
9	Vinagre de Alcool 750 ML	UN	3.270	1,11	3.629,70

Observações: Itens 04, 05, 07, 08 e 09 – Cota Exclusiva, Art. 48 da LC 123/06.

Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e dezenove.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES

Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 211/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2019

Processo: 54.077/2018 – Pregão Eletrônico nº 58/2018. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS (AZEITE, DOCE DE LEITE, ERVLHA, GELATINA, GOIABADA, ETC), PARA ATENDER AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Educação. Beneficiário da Ata: AMANBELLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI-ME, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 22.368.078/0001-04, Valor Estimado: R\$ 130.909,80. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição Resumida*	Unid.	Qtd.	Un/R\$	Total/R\$
2	Doce de Leite Cremoso (400 GR)	UN	7.455	4,39	32.727,45
3	Doce de Leite Cremoso (400 GR)	UN	22.365	4,39	98.182,35

Observações: Item 02 – Cota Reservada; Item 03 – Cota Principal, Art. 48 da LC 123/06.

Aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e dezenove.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES

Diretora do DELCA

Mat	Nome	Função	Processo	Data Proc.	Nível Atual	Novo Padrão
196592	ELISABETE DA SILVA ARRUDA RIBEIRO	Professor Ed Básica	53822/18	25/10/2018	P2B	P3B
219746	ELISABETE LESSA	Ed Educ Inf	45497/18	04/09/2018	AE1A	AE2A
195537	ELISANGELA CORDEIRO QUEIROZ	Cozinheiro	49007/18	25/09/2018	ZC2C	ZC3C
171344	ELISANGELA FERREIRA COSTA	Ed Educ Inf	47608/18	17/09/2018	AE3B	AE4B
214736	ELISANGELA REGINA ESTARK	Professor Ed Básica	23415/18	02/05/2018	P1B	P2B
199214	ELISETE RISPOLI MATIAS	Cozinheiro	58318/18	23/11/2018	ZC2C	ZC3C
220930	ERICA DA SILVA FRANCISCO	Ed Educ Inf	52145/18	16/10/2018	AE1A	AE2A
080161	ESTER MARIA MONTEMOR DE MORAES	Professor Ed Básica	45030/18	03/09/2018	P6B	P7B
220868	FABIANA DE BRITO	Ed Educ Inf	48443/18	21/09/2018	AE1A	AE2A
221139	FABIANA DE CASTRO TAROCO	Ed Educ Inf	44037/18	28/08/2018	AE1A	AE2A
216950	FABIANE DOS REIS AMORIM	Prof. Ed. Básica/Ed. Inf.	46031/18	06/09/2018	P1A	P2A
176702	FABIOLA COSTA DA CRUZ VIEIRA	Professor Ed Básica	45159/18	03/09/2018	P3B	P4B
185949	FÁTIMA BARBOSA LAZARINI	Professor Ed Básica	44385/18	29/08/2018	P2C	P3C
220655	FÁTIMA LETÍCIA TELLES DA CUNHA TOMAZ	Ed Educ Inf	51949/18	15/10/2018	AE1A	AE2A
218308	FELIPE GONÇALVES DA SILVA	Professor Ed Básica	45335/18	04/09/2018	P1B	P2B
219738	FERNANDA DA CRUZ GUIMARÃES	Ed Educ Inf	45035/18	03/09/2018	AE1A	AE2A
221520	FERNANDA DIAS CAETANO	Prof. Ed. Básica/Ed. Inf.	45203/18	03/09/2018	P1A	P2A
221392	FERNANDA GAGLIARDI LEITE DE SOUZA	Prof. Ed. Básica/Ed. Inf.	45439/18	04/09/2018	P1A	P2A
180637	FERNANDA VIEIRA DA ROSA PAULA	Professor Ed Básica	45027/18	03/09/2018	P3A	P4A
218057	FLAVIA BORCHERT OHLWEILER	Ed Educ Inf	24081/18	03/05/2018	AE1A	AE2A
187240	FLAVIA CONCEIÇÃO RAMOS DA SILVA	Inspeção de Discipl.	46837/18	12/09/2018	AE2A	AE3A
218910	FLAVIA MACEDO VELOSO	Aux. de Serv. Gerais	58772/18	27/11/2018	ASG1A	ASG2A
218863	FLAVO TORRES FERREIRA	Aux. de Serv. Gerais	45506/18	04/09/2018	ASG1A	ASG2A
181340	FRANCISCO DE ASSIS ALVES	Zelador	45135/18	03/09/2018	ZC3C	ZC4C
176010	FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO MARANGUAPE	Inspeção de Discipl.	51141/18	09/10/2018	AE3A	AE4A
176869	FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO	Professor Ed Básica	46930/18	13/09/2018	P3C	P4C
214256	GABRIEL ABRAO MENDONÇA GOMES	Aux. de Serv. Gerais	24611/18	04/05/2018	ASG1A	ASG2A
216640	GABRIELA BONFORT DE FREITAS	Ed Educ Inf	57059/18	13/11/2018	AE1A	AE2A
172774	GIOVANA RIBEIRO DA SILVA	Cozinheiro	52298/18	12/10/2018	ZC1A	ZC4A
115291	GIRLAN DOS SANTOS FRANCA	Professor Ed Básica	59406/18	29/11/2018	P5C	P6C
216518	GISELE MARIA ROCHA	Ed Educ Inf	51749/18	11/10/2018	AE1A	AE2A
221066	GLAUCIA ANTUNES MALDONADO MOREIRA	Ed Educ Inf	58142/18	23/11/2018	AE1A	AE2A
148474	GLORIA APARECIDA FERNANDES CARLUS	Professor Ed Básica	54959/18	31/10/2018	P4B	P5B
189189	GLORIA MARIA BARROS VARGAS	Professor Ed Básica	52318/18	16/10/2018	P2B	P3B
198188	GRAZIELA RODRIGUES FERNANDES	Professor Ed Básica	53045/18	19/10/2018	P2B	P3B
198196	GUSTAVO DA ROCHA LAMBERT	Professor Ed Básica	47738/18	04/09/2018	P2C	P3C
219258	HELENA MARIA MACIEL KUHAS	Cozinheiro	53236/18	22/10/2018	ZC1A	ZC2A
221589	HELENA TEIXEIRA DE ABREU	Prof. Ed. Básica/Ed. Inf.	53201/18	22/10/2018	P1A	P2A
217123	HILDA LUIZA DE OLIVEIRA FERREIRA WERNECK	Inspeção de Discipl.	45410/18	04/09/2018	AE1A	AE2A
169285	IARA APARECIDA FERNANDES	Cozinheiro	46124/18	10/09/2018	ZC3A	ZC4A
199265	ILZA DE SOUZA VIANA	Cozinheiro	51429/18	10/10/2018	ZC2A	ZC3A
213918	IURE VIEIRA DA SILVA	Aux. de Serv. Gerais	51802/18	11/10/2018	ASG1A	ASG2A
148342	IVANETE PEREIRA DE SA MEDEIROS	Professor Ed Básica	59123/18	28/11/2018	P3B	P5B
214221	JANDIRA MARIA DE SOUZA FRANCISCO	Aux. de Serv. Gerais	48109/18	19/09/2018	ASG1A	ASG2A
221457	JANE APARECIDA SOUZA MACHADO JERÓNIMO	Prof. Ed. Básica/Ed. Inf.	45034/18	03/09/2018	P1A	P2A
115100	JAQUELINE AZEVEDO DE ASSIS	Professor Ed Básica	45937/18	06/09/2018	P5C	P6C
221201	JAQUELINE CRISTINA RODRIGUES DA SILVA	Ed Educ Inf	47395/18	14/09/2018	AE1A	AE2A
173851	JAQUELINE DA VEIGA BOTELHO	Cozinheiro	56185/18	07/11/2018	ZC3B	ZC4B
216216	JAQUELINE PAXÃO VICENTE	Professor Ed Básica	44138/18	28/08/2018	P1B	P2B
221040	JEANINI DE QUEIROZ FELINTO	Ed Educ Inf	52846/18	19/10/2018	AE1A	AE2A
214876	JEFFERSON LUIS BARBOSA DOS SANTOS	Professor Ed Básica	23223/18	02/05/2018	P1B	P2B
220825	JESSICA ALMEIDA DE OLIVEIRA	Ed Educ Inf	44909/18	31/08/2018	AE1A	AE2A
204633	JOANA D ARC GOMES CHRISTOVAM	Cozinheiro	59184/18	28/11/2018	ZC1C	ZC2C
218707	JOÃO BOSCO BARBOSA FILHO	Aux. de Serv. Gerais	53798/18	25/10/2018	ASG1A	ASG2A
200298	JOÃO LUIZ DA SILVA	Zelador	55258/18	01/11/2018	ZC1A	ZC3A
144959	JOÃO MARCOS BRAGA	Professor Ed Básica	59121/18	28/11/2018	P4B	P5B
220965	JOCILINE DA SILVA BISPO	Ed Educ Inf	48212/18	20/09/2018	AE1A	AE2A
214914	JOELMA DA SILVA RODRIGUES FREITAS	Professor Ed Básica	52107/18	16/10/2018	P1B	P2B
175650	JOICE DA SILVA CANEDO GONÇALVES	Aux. de Serv. Gerais	56727/18	12/11/2018	ASG3A	ASG4A
217298	JOSE SIMÃO DE SOUZA CASTRO	Aux. De Secretária	55734/18	06/11/2018	AE1A	AE2A
212741	JOSEANE MICHELE ARAUJO DA SILVA	Prof. Ed. Básica/Ed. Inf.	45330/18	04/09/2018	P1A	P2A
220639	JOSIANE DA ROCHA SANTOS	Ed Educ Inf	58679/18	27/11/2018	AE1A	AE2A
212628	JOSIMARA MOURA DE SOUZA	Prof. Ed. Básica/Ed. Inf.	53032/18	19/10/2018	P1A	P2A
222160	JULIA DE AGUIAR MONTENEGRO	Professor Ed Básica	52319/18	16/10/2018	P1B	P2B
221473	JULIANA CARVALHO MATHIAS DA COSTA	Prof. Ed. Básica/Ed. Inf.	46921/18	13/09/2018	P1A	P2A
189146	JULIANA LEONARDO MARTINS	Professor Ed Básica	49934/18	01/10/2018	P2B	P3B
221716	JULIANA XAVIER SANTIAGO	Prof. Ed. Básica/Ed. Inf.	46274/18	10/09/2018	P1A	P2A
181404	JULIO CESAR NEVES DE CARVALHO	Zelador	38032/18	26/07/2018	ZC2A	ZC3A
217271	JULIUS CESAR CARVALHO PESSANHA	Professor Ed Básica	51418/18	10/10/2018	P1B	P2B
169501	JUSSARA DE CASSA CAVALHEIRO DA SILVA	Cozinheiro	53250/18	22/10/2018	ZC3B	ZC4B
220884	LAIS BENFICA DOS SANTOS FERREIRA HEFFNER	Ed Educ Inf	45407/18	04/09/2018	AE1A	AE2A
214604	LAIS SILVA ACCIOLY DA PONTE	Professor Ed Básica	23256/18	02/05/2018	P1B	P2B
214370	LETÍCIA DOS SANTOS VALVA	Ed Educ Inf	45334/18	04/09/2018	AE1A	AE2A
218286	LETÍCIA MARQUES BESSA DA SILVA	Professor Ed Básica	55435/18	05/11/2018	P1B	P2B
216909	LILIAN GONÇALVES AZEVEDO ALMEIDA	Prof. Ed. Básica/Ed. Inf.	46271/18	10/09/2018	P1A	P2A
219010	LORENA DE OLIVEIRA CARVALHO	Professor Ed Básica	53860/18	25/10/2018	P1B	P2B
221830	LUANA DE JESUS PEREIRA MOTA	Ed Educ Inf	52969/18	19/10/2018	AE1A	AE2A
219940	LUCAS SOARES COSTA	Ed Educ Inf	46085/18	06/09/2018	AE1A	AE2A
169188	LUCIA HELENA FAVERO ROSSI	Cozinheiro	58938/18	27/11/2018	ZC3D	ZC4D
219029	LUCIA TAVARES CARVALHO	Professor Ed Básica	45792/18	05/09/2018	P1B	P2B
128261	LUCIANA DE OLIVEIRA	Professor Ed Básica	52176/18	16/10/2018	P4B	P6B
178918	LUCIANA RODRIGUES MESSA	Professor Ed Básica	30329/18	05/06/2018	P3D	P4D
149888	LUCIANE MARIA SANT ANNA MACEDO MUSSEL	Professor Ed Básica	46080/18	06/09/2018	P4B	P5B
215961	LUCIANE PEREIRA DA SILVA FERNANDES	Secretário Escolar	54342/18	29/10/2018	SE1A	SE2A